PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO N.º 090/2.013

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNIICPAL DE ESPORTES DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, o Dr. Armando Greco Filho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c e considerando a aprovação do Regimento Interno feito pelo Conselho Municipal de Esportes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Abaeté-MG, nos seguintes termos:

"REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ABAETÉ-MG

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte de Abaeté-MG é de caráter consultivo, normativo e fiscalizador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte de Abaeté é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Esporte são fixadas em Lei Municipal.

Art.4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 12 (doze) membros, sendo, seis titulares e seis suplentes, como segue:

I- 2 LEMDA – Liga Eclética Municipal de Desportos de Abaeté-MG;
II- 2 da Associação de Moradores;
III- 2 AMCORA – Associação Municipal dos Corredores de Abaeté-MG
IV- 4 Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
V- 2 Representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único: O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Secretário Geral;
IV- Tesoureiro;
V- Diretor de Eventos.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:
I- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
II-cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
III-deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes;
IV-delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.
Parágrafo único: Os membros do Conselho não receberão qualquer gratificação para desempenho de seus respectivos mandatos.

Art. 9º - As deliberações de qualquer natureza serão tomadas somente por voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta:
I – a eleição da Comissão Executiva
II – a aprovação da proposta de alteração deste Regimento.

Art. 10 - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.
§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.
§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.
§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único – As Resoluções aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de Esportes Lazer e Turismo e Publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 – As Resoluções e Indicações homologadas terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

Art. 12- A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte terá Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor de Eventos.

§ 1° - A duração do mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, tendo direito a uma recondução;
§ 2° - Em seus impedimentos o Presidente será substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente.

Art. 13 - Compete ao Presidente:
a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
d) determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor da Educação;
e) representar o Conselho e delegar representação;
f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
i) elaborar e apresentar relatório anual;
j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 16 – Compete ao Secretário Geral:
a) comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
b) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
c) expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
d) coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos;
e) colaborar na elaboração do relatório anual;
f) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.
Parágrafo único – É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos pessoas estranhas ao Conselho.

Art. 17- Compete ao Tesoureiro:
I-Efetuar e receber pagamentos de contas autorizados pelo Presidente;
II-Administrar em conjunto com o Presidente, o controle das finanças do Conselho;
III- Ter sob sua guarda e responsabilidade documentos de receitas e custas.

Art. 18- Compete ao Diretor de Eventos:
I-Organizar, planejar e promover a execução de festas, eventos sociais, esportivos e culturais;
II-Atualizar e zelar pela boa e correta divulgação do Conselho em todos os meios de comunicação;
III-Elaborar relatório dos eventos, para inclusão das atividades do ano;

Art. 19 – O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:

a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
b) assessorar as comissões quando solicitado;
c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

Art. 20 – Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 21 – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para mais 02 (dois) anos.

Art. 22 - São competências do Conselho Municipal de Esporte:
I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
II- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte;
III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeitos a programas, competições e eventos culturais da cidade;
IV- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.
V- baixar normas complementares, para regulamentar Escolinhas de Futebol, Campeonatos e Eventos ligados ao Esporte;
VI- manifestar-se sobre assuntos de natureza do Esporte e Lazer que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Conselho Municipal de Esporte;
VII- participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
VIII- reformular este Regulamento que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
IX- exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.
X- estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado à políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 23 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas durante o ano.

Art. 24 – A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função exercida pelo conselheiro.
Parágrafo Único- Os membros do Conselho Municipal de Esporte não receberão nenhuma forma de gratificação.

Art. 25 – Funcionará em caráter permanente a Comissão Executiva.

Art. 26– Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 27 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 28 – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 29 – As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso, para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

Art. 30 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 31 – O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Esporte em reunião convocada especificamente para tal fim."

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e treze. (21/05/2.013).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal